



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 16 de julho de 2019

O comércio eletrónico continua vulnerável à evasão ao IVA e aos direitos aduaneiros, afirma o Tribunal de Contas Europeu

De acordo com um novo relatório do Tribunal de Contas Europeu, muitos dos desafios relativos à cobrança dos montantes corretos de IVA e de direitos aduaneiros sobre o comércio eletrónico permanecem por resolver. Em especial, os controlos da UE são insuficientes na prevenção da fraude e na deteção dos abusos e, ao mesmo tempo, os mecanismos de garantia da cobrança ainda não são eficazes. No entanto, a recente evolução e as novas disposições para 2021 corrigem várias das insuficiências identificadas, afirma o Tribunal.

Na UE, a Comissão Europeia é responsável pela definição das políticas fiscais e aduaneiras e pelas estratégias e legislação neste domínio. Os Estados-Membros cobram IVA e direitos aduaneiros sobre as transações transfronteiriças de comércio eletrónico, como é o caso para qualquer outro bem ou serviço. Devido à sua própria natureza, o comércio eletrónico está particularmente sujeito a irregularidades a este respeito.

O Tribunal avaliou se a Comissão estabeleceu um quadro regulamentar e de controlo sólido e se as medidas de controlo dos Estados-Membros contribuem para assegurar a cobrança integral do IVA e dos direitos aduaneiros sobre os bens e serviços comercializados através da Internet. Considerou igualmente o impacto provável das alterações legislativas em matéria de IVA previstas no pacote comércio eletrónico que entrará em vigor em 2021.

"Qualquer insuficiência na cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros afeta os orçamentos dos Estados-Membros e da UE", afirmou Ildikó Gáll-Pelcz, a Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "O comércio eletrónico é especialmente sujeito a abusos e a sua vulnerabilidade perante as irregularidades e a fraude ainda não foi devidamente atenuada."

A cooperação internacional é essencial para garantir a cobrança integral das receitas geradas pelo comércio eletrónico. No entanto, o Tribunal constatou que as disposições em vigor não são plenamente exploradas e que o intercâmbio de informações entre Estados-Membros e com os países terceiros é insuficiente. Acrescenta, além disso, que a cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros não é eficaz. Os Estados-Membros não conseguem fornecer uma estimativa sólida e comum do desvio de IVA, ou seja, da diferença entre o que deveria ser e o que é efetivamente cobrado. Em geral, as autoridades tributárias não conseguem assegurar o pagamento do montante correto do IVA ao Estado-Membro certo no momento adequado.

Além disso, o Tribunal assinala a falta de controlos eficazes do comércio eletrónico transfronteiriço, afirmando que os controlos realizados pelas autoridades tributárias nacionais são deficientes e que as atividades de acompanhamento da Comissão são insuficientes. Por exemplo, a UE não consegue impedir abusos como a subavaliação deliberada de bens abaixo dos limiares para efeitos de isenção de IVA e/ou de direitos aduaneiros.

No que se refere às novas disposições que entrarão em vigor em 2021, o Tribunal reconhece uma evolução positiva. Estas visam resolver algumas das insuficiências do quadro atual, incluindo a lacuna na responsabilidade dos intermediários em relação ao IVA. No entanto, permanecem por resolver questões importantes. Em especial, o Tribunal considera ser altamente provável que continuem a ser efetuadas subavaliações no âmbito das novas regras.

A fim de melhor responder aos desafios identificados, o relatório conclui com uma série de recomendações dirigidas à Comissão e aos Estados-Membros. Entre outros, o Tribunal solicita:

- a verificação minuciosa do respeito dos limiares relativos ao IVA/direitos aduaneiros por parte dos operadores;
- o desenvolvimento de uma metodologia que produza estimativas relativas ao desvio do IVA;
- a investigação da possibilidade de utilização de sistemas de cobrança "de base tecnológica" apropriados para combater a fraude ao IVA sobre o comércio eletrónico;

Nota aos diretores das publicações

A legislação aduaneira da UE está sobretudo condensada no Código Aduaneiro da União, enquanto o IVA é regido pela Diretiva relativa ao IVA.

O "pacote comércio eletrónico" da UE, proposto pela Comissão Europeia em 1 de dezembro de 2016 e aprovado pelo Conselho no final de 2017, visa resolver questões relacionadas com várias insuficiências apresentadas no relatório. Foi elaborado no âmbito da estratégia para o mercado único digital da UE. As primeiras reformas em matéria de IVA entraram em vigor em 1 de janeiro de 2019, e outras medidas entrarão em vigor em 2021.

O Relatório Especial nº 12/2019, intitulado "Comércio eletrónico: muitos dos desafios relativos à cobrança do IVA e dos direitos aduaneiros permanecem por resolver", está disponível no sítio Internet do TCE (eca.europa.eu) em 23 línguas da UE.

Os problemas relativos ao IVA e aos direitos aduaneiros foram também objeto de outros relatórios especiais do Tribunal, nomeadamente o [Relatório Especial n.º 24/2015](#) sobre a luta contra a fraude ao IVA intracomunitário e o [Relatório Especial n.º 19/2017](#) sobre os procedimentos de importação.

O Tribunal apresenta os seus relatórios especiais ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE, bem como a outras entidades interessadas como os parlamentos nacionais, partes interessadas do setor e representantes da sociedade civil. A grande maioria das recomendações formuladas nos seus relatórios é posta em prática.

Contactos de imprensa para o presente relatório

Vicente Bourgeais – e-mail: vincent.bourgeais@eca.europa.eu

Tel: (+352) 4398 47502 / Telemóvel: (+352) 691 551 502